

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1348/83

INTERESSADO: ÁLVARO RIBEIRO DE OLIVEIRA NETO

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina Literatura Brasileira, como Professor I, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

RELATOR : Consº Erwin Theodor Rosenthal.

PARECER CEE Nº 1585 /83 - CETG - Aprovado em 19/10/83

1. HISTÓRICO:

A sra. diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo submete à apreciação deste Conselho a indicação de Álvaro Ribeiro de Oliveira Neto para lecionar, como Professor I, a disciplina Literatura Brasileira, obrigatória do Curso de Letras, do Departamento de Língua e Literatura. O referido professor iniciou suas atividades em 22 de junho do corrente ano, dando 05 aulas semanais, auxiliando o responsável pela disciplina, Valmir Ferreira, aprovado pelo Parecer CEE nº 360/83.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é licenciado em Letras (1970) pela Faculdade proponente.

Possui certificados de cursos de extensão universitária, a saber: "Estudos Brasileiros" - 1971 - F.F.C.L. de São José do Rio Pardo; "Literatura" - 1971 - Secretaria de Estado dos Negócios da Cultura, Esporte e Turismo; "Arte Dramática" - 1972 - pela mesma Secretaria; "Estudos Euclidianos" - 1972 - idem; "Estudos Euclidianos" - 1973 - idem.

Foi vereador, em São José do Rio Pardo, de 1977 a 1983. Nesse período foi membro da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social.

Estudou, conforme grade horária, 224 h/aula da disciplina Literatura Brasileira.

A grade horária e a carga horária são compatíveis.

O processo se fundamenta no artigo 4º, I e II, alínea "g", da Deliberação CEE nº 05/80.

Foram juntados aos autos, atendendo às exigências da citada Deliberação, os documentos necessários.

PROCESSO CEE Nº 1348/83 PARECER CEE Nº 1585/83 fls.2.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à contratação do Sr. Álvaro Ribeiro de Oliveira Neto para lecionar, como Professor I, a disciplina Literatura Brasileira, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

São Paulo, 05 de setembro de 1983.

a) Consº Erwin Theodor Rosenthal
Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Ervin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 25/09/83.

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

5. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de outubro de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE